



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 208 / 2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: 23443.013019/2021-45

Manaus-AM, 05 de Agosto de 2021

Processo: 23073.000742/2020-39

Assunto: Análise de exequibilidade da proposta da empresa Geek Home - CNPJ: 30.716.431/0001-10

Pregão: nº 03/2021 da uasg: 158444

Relatório

Na data de 28/07/2021 foi encaminhado via e-mail o pedido de Análise de exequibilidade da proposta da Empresa Geek Home - CNPJ: 30.716.431/0001-10, referente ao processo: 23073.000742/2020-39, pregão 03/2021 da uasg: 158444.

Foi verificado que a proposta inicial da empresa é datada do mesmo dia do encaminhamento, as planilhas de custos constam no e-mail, mas também podem ser obtidas no sítio http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?ipgCod=25850901&prgCod=962617.

Registro que considerei a planilha em excel e o documento em PDF intitulado "Proposta de preço" pois as planilhas em pdf estavam com valores divergentes.

Metodologia

Para análise do pedido foram feitos levantamentos da legislação vigente no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>. Após verificação procedeu-se as análises e constatações:

1. O modelo de apresentação da proposta diverge do modelo apresentado o termo de referência e edital;
2. Foi verificada divergência de valores com relação ao valor da proposta, a proposta consta no valor de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), na proposta encaminhada em excel, quadro resumo posto e material, há o valor de R\$ 243,62 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), valor diferente do valor da proposta. observou-se que o valor foi contado apenas para 15 (quinze) postos de agente de limpeza na proposta, excluindo o valor do encarregado (vide TR item 10.1.4.6) e na planilha encaminhada em excel incluiu o encarregado, todavia excluiu 1(um) agente de limpeza apresentando a proposta com 14.
- 2.1 O preço na proposta por metro quadrado encaminhado na planilha de excel está no valor de R\$ 591.351,73 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e um e setenta e três centavos) divergente da proposta.
3. As planilha de custo não estão identificadas pela empresa;
- 3.1 Caso a empresa corrija a quantidade de agente de limpeza o valor total deveria ser o valor constante na proposta por metro quadrado antes da inclusão do material R\$ 562.994,96, pois os cálculos de produtividade já estão feitos com 15 agentes e 1 encarregado.
- 3.2 A planilha de formação de preços encontra-se certa na forma, todavia, há alguns pontos a se relevar:
- 3.3 Falta identificação da empresa (nome, CNPJ)
- 3.4 O item "A" do submodulo 2.3 foi calculado errado, são 26 dias de vale transporte e não 22;
- 3,5 O item "E" do módulo 3 também calculado errado, esse item calcula a incidência do modulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado, ou seja, deve-se aplicar o percentual total do submodulo 2.2 no caso em questão 29%.
- 3.6 O item "F" do módulo 3 deverá ser calculado 40% sobre o resultado do de 8% do item "D" uma vez que trata-se da multa apenas do fgts;
- 3.7 No módulo 5 colocou valores para uniformes muito abaixo do cotado pela administração exemplo são os itens calça e calçado, verifica-se que uma calça sairá a R\$ 10,00 (dez reais a unidade) e um calçado a R\$ 20,00 (vinte reais), para os dois itens os valores cotados no painel de preços do ministério da economia são de R\$ 54,32 em média para a calça e R\$ 62,24 mediana do calçado ou seja os valores aqui estão inexequíveis salvo se a empresa provar que produz o próprio uniforme e que esse custo é devido a produção em massa;
- 3.8 No módulo 5 Incluiu o item EPI todavia não descreveu do que se trata uma vez que não estava previsto pela administração, nada contra, todavia deverá ser descrito para que o mesmo seja cobrado durante a execução do contrato.
- 3.9 No modulo 5 incluiu materiais de uso coletivo no valor de R\$ 133,00, o termo de referência solicitou que o material fosse incluído como custo variável, tendo em vista que só será pago o que efetivamente for entregue a administração, também verifica-se que o valor estimado dos materiais está muito abaixo do cotado no mercado uma vez que a empresa incluiu como custo fixo e que colocou apenas 14 agentes a conta seria 14 x 133,00= R\$ 1.862,00 mensais ou apenas 12,28% do custo planejado, sobre esse item o valor mensal constante na planilha apresentado na proposta é de R\$ 2.363,06 (Planilha; quadro resumo e material), ou seja, divergente, assim como nos uniforme a empresa deverá justificar os valores com documentos fiscais de aquisição a este preço uma vez que não possui CNAE de indústria para fabricação ou o preço será inexequível.

Conclusão:

Tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa não representa o objeto licitado conforme item 10.1.4.6 do termo de referência (anexo I) que seriam 15 agentes de limpeza e 1 encarregado e tendo em vista que empresa não possui margem para ajustar a proposta em mais 1 agente de limpeza tendo em vista o exposto no item 3 subitens "3.1", "3.7" e "3.9", declaramos a inexequibilidade da proposta.

(Assinado digitalmente em 05/08/2021 10:44)
ANDERSON CARLOS LIMA BENTES

CONTADOR
Matrícula: 1800462

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **208**, ano: **2021**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **05/08/2021** e o código de verificação: **1d88ec07cb**